

Update

Privacidade e Proteção de Dados

Pessoais

Julho 2023

Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA: à terceira é de vez?

Maria Luísa Esgaib Borges | mlb@servulo.com

No dia 10 de julho a Comissão Europeia adotou uma **decisão de adequação** relativa ao **Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA** («Quadro de Privacidade»). Apesar das preocupações manifestadas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dadosⁱ e pelo Parlamento Europeuⁱⁱ sobre a proposta de decisão, o texto final foi adotado com votos favoráveis de 24 Estados-Membros e 3 abstenções.

De acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados («RGPD»), a decisão de adequação é um instrumento que permite a transferência de dados pessoais desde a União Europeia (UE) para países terceiros, sendo adotada pela Comissão quando esta considere que o país para o qual os dados serão transferidos assegura um nível de proteção dos dados pessoais que seja *essencialmente equivalente* ao nível de proteção garantido na UE.ⁱⁱⁱ

Para garantir a licitude das transferências de dados pessoais com origem na União Europeia que tenham por destino os Estados Unidos da América («EUA»), as entidades *importadoras* aqui situadas que queiram beneficiar da nova decisão deverão aderir ao Quadro de Privacidade e cumprir as obrigações nele estabelecidas.

A decisão recém-adotada é a terceira decisão de adequação relativa a transferências de dados pessoais da UE para os EUA. As duas decisões que a precederam, a saber, a Decisão «Porto Seguro» (Decisão 2000/520/CE, de 26 de julho de 2000) e a Decisão «Escudo de Privacidade» (Decisão de Execução (UE) 2016/1250, de 12 de julho de 2016), ambas adotadas ao abrigo da Diretiva 95/46/CE^{iv}, foram declaradas inválidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia («TJUE») nos acórdãos que ficaram conhecidos como *Schrems I* (2015) e *Schrems II* (2020)^v.

Desde a anulação da decisão referente ao «Escudo de Privacidade», em 2020, o instrumento mais acessível para legitimar a transferência de dados da UE para os EUA passou a ser as «cláusulas contratuais-tipo», aprovadas pela Comissão Europeia, que visam assegurar garantias adequadas em matéria de proteção de dados para transferências internacionais.^{vi}

Os compromissos assumidos pelos EUA e as obrigações impostas pela UE

A nova decisão surge nove meses após a assinatura, pelo presidente norte-americano Joe Biden, da Ordem Executiva 14086 («OE 14086»), que prevê novas salvaguardas em matéria de privacidade e proteção de dados a serem adotadas pelos EUA a fim de dar resposta às preocupações manifestadas pelo TJUE no acórdão *Schrems II*.

Entre os compromissos assumidos na OE 14086 e integrados no Quadro de Privacidade, destaca-se o estabelecimento de garantias que limitam o acesso aos dados pessoais pelos serviços de inteligência norte-americanos ao que for necessário e proporcional para assegurar a segurança nacional e a criação do Tribunal de Revisão da Proteção de Dados («DPRC»), entidade independente e imparcial com competência para investigar e resolver queixas de cidadãos da União Europeia relativas à recolha e utilização de dados pessoais por parte de serviços de informação norte-americanos e adotar medidas corretivas de natureza vinculativa.

Para além disso, a decisão introduz um conjunto de obrigações a serem cumpridas pelas empresas e organizações norte-americanas importadoras de dados pessoais de cidadãos da União Europeia, entre as quais a obrigação de apagar os dados quando estes deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha e a de assegurar a continuidade da proteção quando os dados sejam partilhados com terceiros.

O Quadro de Privacidade será objeto de revisões periódicas pela Comissão Europeia, em conjunto com autoridades europeias de proteção de dados e autoridades norte-americanas. A primeira revisão terá lugar um ano após a entrada em vigor da decisão.

Schrems III?

Para Max Schrems, ativista austríaco da privacidade cujas queixas contra o Facebook estiveram na génese dos dois acórdãos *Schrems*, a nova decisão de adequação não introduz mudanças substanciais na *Lei de Vigilância de Inteligência Estrangeira* dos Estados Unidos («FISA»), sendo uma cópia das decisões «Porto Seguro» e «Escudo de Privacidade». Segundo Schrems, sem uma revisão daquela lei a nova decisão adequação não assegurará aos cidadãos europeus um nível de proteção adequado dos seus dados pessoais.

A organização não governamental «NOYB – European Centre for Digital Rights», fundada por Schrems em 2017, já anunciou na sua página na internet que pretende levar a nova decisão ao TJUE até ao início do próximo ano. ^{vii}

ⁱ v. Parecer 5/2023, de 28 de fevereiro de 2023, disponível [aqui](#).

ⁱⁱ v. Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de maio de 2023, disponível [aqui](#).

ⁱⁱⁱ Artigo 45.º, n.ºs 1 e 3, do RGPD.

^{iv} Diretiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogada pelo RGPD.

^v Respectivamente: acórdão de 6 de outubro de 2015, Maximillian Schrems c. Data Protection Commissioner, C-362/14, disponível [aqui](#); e acórdão de 16 de julho de 2020, Data Protection Commissioner c. Facebook Ireland Ltd e Maximillian Schrems, C-311/18, disponível [aqui](#).

^{vi} Artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do RGPD

^{vii} <https://noyb.eu/en/european-commission-gives-eu-us-data-transfers-third-round-cjeu>